

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder **Executivo** seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

www.imprensaoficial.com.br

rizada pelas mesmas Leis 11.688 e 15.088, resolveu vender o

imóvel, através de licitação, nos termos da Lei federal 8.666,

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 126 • Número 163 • São Paulo, terça-feira, 30 de agosto de 2016

Leis

LEI N° 16.295, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

> (Projeto de lei nº 1.112/2015, do Deputado Carlão Pignatari - PSDB)

> > Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faco saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Brasileira Israelita Yeshiva Tomchei Tmimim, com sede na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 2016 GERALDO ALCKMIN

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 29 de agosto de 2016.

LEI N° 16.296,

DE 29 DE AGOSTO DE 2016

(Projeto de lei nº 1.315/2015, dos Deputados Davi Zaia – PPS e Barros Munhoz - PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - É declarado de utilidade pública o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG, com sede em Divinolândia.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 2016

GERALDO ALCKMIN Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Samuel Moreira da Silva Junior Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 29 de

agosto de 2016.

LEI N° 16.297, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

> (Projeto de lei nº 1.439/2015, do Deputado Gil Lancaster - DEM)

> > Institui o "Dia do Carteiro"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Carteiro", a ser comemorado, anualmente, em 25 de janeiro. Artigo 2º - A data instituída por esta lei passará a integrar o

Calendário Oficial do Estado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 2016

GERALDO ALCKMIN

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 29 de agosto de 2016.

LEI N° 16.298,

DE 29 DE AGOSTO DE 2016

(Projeto de lei nº 1.634/2015, do Deputado Davi Zaia - PPS)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a entidade Projeto Caridade – Associação de Amparo Social, com sede em

São Bernardo do Campo. Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 2016

GERALDO ALCKMIN Márcio Fernando Flias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 29 de agosto de 2016

LEI N° 16.299,

DE 29 DE AGOSTO DE 2016

(Projeto de lei nº 236/2016, da Deputada Célia Leão - PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que espe-

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Movimento

Assistencial Espírita Maria Rosa, com sede em Campinas.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 2016 GERALDO ALCKMIN

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 29 de agosto de 2016.

LEI N° 16.300,

DE 29 DE AGOSTO DE 2016

(Projeto de lei nº 309/2016, do Deputado Paulo Correa Jr. - PEN)

Declara de utilidade pública a entidade que espe-

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Centro de Esporte e Cultura da Capoeira Meninos Guerreiros Brasil/Suíça -

CECULCAMEGBS, com sede em Cubatão. Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 2016

GERALDO ALCKMIN Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 29 de

LEI N° 16.301,

DE 29 DE AGOSTO DE 2016

(Projeto de lei nº 360/2016, do Deputado Marcos Zerbini – PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que espe-

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Teshuvá, com sede em Novo Horizonte. Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 2016 GERALDO ALCKMIN

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 29 de agosto de 2016

LEI N° 16.302,

DE 29 DE AGOSTO DE 2016

(Proieto de lei nº 409/2016. do Deputado Carlão Pignatari - PSDB) Declara de utilidade pública a entidade que espe-

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faco saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Nosso Desafio Pirassununga – ANDE Pirassununga, com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 2016 GERALDO ALCKMIN

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Samuel Moreira da Silva Junior Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 29 de agosto de 2016.

Decretos

DECRETO Nº 61.443, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Retificação do D.O. de 21-8-2015

No anexo, da cláusula sexta, do § 2º leia-se como segue e não como constou:

§ 2º - Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO onerarão o orçamento do DETRAN-SP — Unidade Orçamentária , Programa de Trabalho e Natureza

das Despesas fonte ____, do exercício vigente.

Atos do Governador

Retificação do D.O. de 25-8-2016

No decreto de 24-8-2016, nomeando, ... o Prof. Eduardo Kokubun, para exercer a função de Vice-Reitor da aludida Universidade, em complementação ao mandato da Profa. Marilza Vieira Cunha Rudge, a encerrar-se em 14-1-2017.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR,

DE 29-8-2016 No processo SH-346-16 (SG-85.481-16), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Habitação, do Parecer 342-2016 e da Cota 180-2016, ambos da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social (FPHIS) destinados à concessão de subsídios e financiamentos para famílias com renda mensal de até cinco salários mínimos nacionais e sem atendimento habitacional anterior, no âmbito do "Programa de Lotes", com a finalidade de aquisição de lotes registrados, implantados ou em implantação, para fins de moradia e localizados em municípios paulistas com registro de demanda habitacional de interesse social, conforme Deliberação normativa 19, de 17-6-2016 do Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação Social (CGFPHIS), observadas as normas legais e regulamentares incidentes na matéria e atendidas as recomendações do órgão jurídico."

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

Comunicado

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos

Notificando Luiz Fioravanti, residente a Rua José Vicente Cavalheiro, 241, Bairro Chácara Santo Antônio, no município de São Paulo - SP, CEP 047719-010, e sucessores, que a Fazenda do Estado de São Paulo tornou-se proprietária do imóvel localizado nesta Capital, à Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 67, esquina da Rua Jean Peltier, antiga Rua L, no Jardim Edith, 30° Subdistrito Ibirapuera, Município, Comarca e 15ª Circunscrição Imobiliária de São Paulo, Estado de São Paulo, designado por lote 349 da guadra T. com área de 262.20 m², medindo 4.00 metros de frente para a referida avenida e do lado esquerdo de quem vem desta última para a rua M; por 27,00 metros da frente aos fundos do lado direito de quem olha da frente do terreno para os fundos; 21,00 metros do lado esquerdo; 9,42 metros na curva cujo desenvolvimento une a linha da frente à divisa esquerda; e 10,00 metros pela linha dos fundos, confinando do lado direito de quem olha da frente do terreno para os fundos com o lote 348 da mesma quadra T, do lado esquerdo com a referida Rua Jean Peltier, e nos fundos com o lote 350, cadastrado na Municipalidade com o nº de contribuinte 085.506.0013-1, mediante escritura de doação outorgada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, devidamente autorizada pela Lei 11.688, de 19-05-2004, alterada pela Lei 15.088 de 16-07-2013, e lavrada no 12º Tabelião de Notas da Capital, em 17-06-2014, Livro 3242, fls. 183 a 190 e levada a registro à margem da matrícula 94.042, do 15° Cartório do Registro de Imóveis da Capital (R.03). O referido imóvel pertenceu a V.S, tendo sido desapropriado pelo DER mediante Carta de Adjudicação expedida em 30-06-1976, pelo Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Estadual (Processo 1297/73). Na qualidade de atual proprietário, a Fazenda do Estado de São Paulo, autode 21.6.1993, e alterações posteriores, pelo preço mínimo de R\$ 733.000,00, valor fixado em laudo de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços, datado de 28-04-2016. Conforme decisão 25/2016 do Conselho do Patrimônio Imobiliário, o pagamento do preço deverá ser feito à vista ou a prazo, a critério do adquirente, com sinal de, no mínimo, 20% e o restante em até 24 parcelas mensais, com juros de 12% ao ano pela Tabela Price e correção monetária, calculada pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, incidente somente após decorridos 12 meses. A obrigação do pagamento das parcelas ou do saldo devedor, no caso de pagamento à vista, independe da lavratura do instrumento jurídico destinado a formalizar a aquisição (escritura pública de venda e compra ou escritura pública de venda e compra com pacto adjeto de hipoteca). A fim de resguardar direito de preferência em favor do expropriado, seu cônjuge meeiro supérstite, herdeiros legítimos e testamentários (desde que o testamento tenha feito expressa menção a este direito), nos termos do artigo 516 da Lei Federa 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 (Novo Código Civil Brasileiro), o Estado de São Paulo lhe concede o prazo de 60 dias, a contar do recebimento desta notificação, para o exercício da opção de compra da totalidade do imóvel, no estado jurídico e de fato em que se encontra, mediante a assinatura dos instrumentos jurídicos competentes e o pagamento das parcelas devidas do preço, conforme as condições aqui explicitadas. A condição de cônjuge meeiro supérstite e de herdeiro legítimo e testamentário do expropriado deverá ser comprovada pela apresentação de documentação idônea, notadamente certidão de óbito do expropriado, certidões de casamento atualizada do herdeiro ou, se solteiro, a certidão de nascimento atualizada, certidão de casamento atualizada do cônjuge meeiro supérstite, formal de partilha extraído dos autos do respectivo processo de inventário ou certidão do distribuidor forense do local do óbito informando a inexistência de processo de inventário, etc. No caso de pluralidade de interessados, todos com legitimidade para o exercício da opção de compra, e não havendo consenso entre eles, terá preferência aquele que representar o maior quinhão, na forma do artigo 1.322 do Código Civil. Se houver iqualdade de quinhões, proceder-se-á a sorteio para escolha do interessado que poderá exercer a opção de compra da totalidade do imóvel. O interessado deverá informar, na mesma correspondência em que manifestar a intenção de compra e a opção de pagamento, o endereço completo para onde deverão ser postadas as comunicações posteriores, não podendo alegar desconhecimento destas (sendo considerada válida a entrega feita a pessoa diversa do interessado que se apresentar para o recebimento no local indicado para a comunicação). A frustração da entrega da comunicação por informação equivocada do interessado será de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo ao Estado a repetição do ato, nem a prorrogação de qualquer prazo. Fica facultado ao interessado informar endereço eletrônico, para o qual qualquer comunicação enviada pelo Estado terá caráter suplementar e não obrigatório. Caso a intenção de compra seja aprovada, na mesma oportunidade em que for feita a comunicação desta decisão será informado como efetuar o pagamento do sinal e em que prazo (garantindo-se que haverá prazo mínimo de dois dias úteis, contados do recebimento). A partir do pagamento do sinal inicia-se o prazo para pagamento das parcelas ou do saldo devedor, conforme a forma de pagamento escolhida pelo interessado, sendo que o interessado também será oportuna e tempestivamente comunicado sobre como será operacionalizado o pagamento do das parcelas ou do saldo devedor. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados do pagamento do sinal e sem prejuízo do pagamento das parcelas vencidas durante este período ou do saldo devedor, no caso de pagamento à vista, deverá ser lavrado o instrumento jurídico destinado a formalizar a aquisição, cuja elaboração ficará a cargo da Procuradoria Geral do Estado. Caberá ao interessado, durante este prazo e na forma da orientação recebida da Procuradoria Geral do Estado. apresentar a documentação necessária perante o Tabelionato de Notas escolhido e tomar as providências cabíveis para lavratura do instrumento jurídico destinado a formalizar a aquisição (escritura pública de venda e compra ou escritura pública de venda e compra com pacto adjeto de hipoteca), inclusive o recolhimento de emolumentos e tributos devidos. A documentação de propriedade do imóvel, incluindo o laudo de avaliação e as minutas dos instrumentos jurídicos destinados a formalizar a aquisição, encontra-se disponível para consulta no Departamento de Administração da Secretaria de Governo, Av. Morumbi, 4.500, sala 17, térreo, Bairro Morumbi, São Paulo -SP – das 9h às 12h e das 14h às 17h, onde também poderão ser obtidos outros esclarecimentos que se façam necessários. O interessado deverá endereçar o requerimento a que se refere a presente notificação ao Departamento de Administração da Secretaria de Governo, Av. Morumbi, 4.500, sala 17, térreo, Bairro Morumbi, São Paulo - SP. Caberá, contudo, ao interessado, pesquisar a existência de eventuais ônus ou gravames existentes sobre o imóvel junto aos órgãos competentes, bem como adotar quaisquer medidas que sejam necessárias para a desocupação do imóvel, ficando o Estado exonerado de qualquer responsabilidade. O não exercício do direito de compra ou o não cumprimento de qualquer das obrigações aqui descritas, nas condições acima estabelecidas, implicará decadência do direito de preferência e ensejará o regular prosseguimento da licitação para alienação onerosa do imóvel a terceiros.